



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CL 5215/2011

Terceiro termo aditivo ao contrato de locação imobiliária que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Movelom Participações Ltda.**

LOCATÁRIO: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **Maria de Lourdes Leiria**, denominado Contratante:

LOCADOR: A empresa **Movelom Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.361.492/0001-02, estabelecida na 4ª Avenida, nº 750, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88330-110, e-mail durval.nena@redel.com.br, neste ato representada pelo senhor **Leônides Osni Mallon**, portador da carteira de identidade nº 4/R - 219.065/SC e inscrito no CPF sob o nº 154.402.579-34, residente e domiciliado à Rua 101, nº 30, ap. 1101 - Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Os CONTRATANTES resolvem, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, restabelecer o valor contratual pactuado (R\$ 31.268,70) e o índice de reajuste (IGPM-FGV) do contrato firmado em 1º-7-2012, acrescentando às cláusulas sexta e sétima a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do imóvel, objeto desta locação, será restabelecido para R\$ 31.268,70 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) mensais, com efeito retroativo à data de formalização do 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Fica restabelecida a eleição do índice de reajuste, de que trata esta cláusula, para o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo a formalização do apostilamento de reajuste anual condicionada à prévia avaliação para aferir se a aplicação do índice não resultará em desequilíbrio econômico-financeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Locatário:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Locador:

Leônides Osni Mallon
Movelom Participações Ltda.

Contrato aditivo/11CL5215c_reequilibrio_locação imóvel_Fórum BC_Movelom_SCCDF

PROAD 5215/2011. DOC 975. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.RPNQ.JWDZ: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CL 5215/2011 - 1

